

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 36/2025

Montes Claros, 28 de maio de 2025.

**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

<b>PROCESSO SLA nº:</b>	9230/2025	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo Indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Rio Pardo de Minas	<b>CNPJ:</b>	24.212.862/0001-46
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Município de Rio Pardo de Minas	<b>CNPJ:</b>	24.212.862/0001-46
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Rio Pardo de Minas/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Higor M. M. Dias	ART nº.: MG2025*****54

<b>AUTORIA DO PARECER:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Coordenação de Análise Técnica - CAT - URA NM	1.324.353-0

<b>De acordo:</b>  Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - CAT - URA NM	1.182.856-3
--	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 29/05/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114699912** e o código CRC **55895D93**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0004458/2025-73

SEI nº 114699912



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

### 1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Município de Rio Pardo de Minas”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 24.212.862/0001-46, pretende exercer sua atividade no município de Rio Pardo de Minas-MG nas coordenadas geográficas Lat.: 15° 38' 46.56" S e Log.: 42° 32' 53.72" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada como “nova solicitação” no dia 16/04/2025, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 9230/2025, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para a atividade: E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, com CAF de 109.000 t.

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador **M** e porte **P**, o que o classifica como classe 2. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado (quadro 01), ainda que tenha a incidência do critério locacional de supressão de vegetação nativa, conforme se verifica na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

**Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.**

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
E-03-07-7	CAF	109.000 t	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento, segundo o Relatório Ambiental Simplificado-RAS, é de 5,07 hectares (ha) a área útil é de 5,00 ha, a área construída é de 3.000 m<sup>2</sup>. O quadro de funcionários é composto por um total de 05, sendo 01 no setor administrativo e 04 no setor operacional, trabalhando em 01 turno de 08 h/turno, 240 dias/ano.

De acordo com o RAS, o aterro se encontra em uma área de bioma Cerrado, situado dentro da área onde atualmente possui tocos de eucalipto a área está a uma distância aproximada de 3 km do núcleo urbano e não há presença de recursos hídricos próximo ao local. A área não se localiza em área cárstica.



O relatório foi devidamente instruído de ART (nº. MG2025\*\*\*\*\*54) e CTF (nº. 71\*\*\*\*8), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pelo profissional Higor M. M. Dias - CREA-MG –

#### Imagen 01 – Localização do empreendimento



Fonte: Google earth/RAS

13\*\*\*5/D, que consta como responsável técnico. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 6262123, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi apresentado o memorial descritivo do imóvel; a Certidão de Inteiro Teor e o certificado de uso e ocupação do solo.

Em consulta ao IDE-Sisema foi constatado que o empreendedor se encontra dentro da área de incidência da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, mas por estar em área urbana conforme exposto pelo empreendedor, não haverá incidência de tal critério. No entanto, pelo fato de o empreendedor ter informado que a supressão da vegetação nativa – que ocorrerá - já se encontra regularizada, não houve a incidência de tal critério.

Foi observado que o empreendimento também está inserido em área de segurança aeroportuária particular e por se tratar de atividade atrativa da avifauna, deverá ser apresentado medidas mitigatórias de controle desse grupo da fauna, conforme Lei 12.725/2012.



## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Município de Rio Pardo de Minas” pretende atuar na operação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte (ASPP) no município de Rio Pardo de Minas conforme apresentado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e em documentos anexados.

O empreendimento dista a 3 Km da área urbanizada, levou-se em consideração o tipo do relevo considerado “bom” onde o levantamento altimétrico constatou que o terreno apresenta uma declividade média de 2%. Segundo o RAS, o solo apresenta características argilosas, bem compactado com baixa capacidade de infiltração. Não há presença de recurso hídrico natural próximo ao local, referente a área diretamente afetada.

### 2.1. Do indeferimento

O empreendedor apresentou como documento autorizando a intervenção vegetacional da área, um DAIA-Urb (Processo: 001/2024), emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável-CODEMA.

Em consulta ao Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais-SIMMA, foi verificado que o município de Rio Pardo de Minas exerce competência para licenciamento com apoio de consórcios públicos, nesse caso específico, o consórcio intermunicipal do Alto Rio Pardo, no qual a atividade descrita no código E-03-07-7- Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP não se encontra no rol das atividades passíveis de licenciamento por parte do município/consórcio.

Dito isso, cabe ressaltar que o DAIA para que se realize a intervenção ambiental deverá ser o emitido pelo Instituto Estadual de Florestas-IEF uma vez que é o órgão competente para tal emissão, conforme descrito tanto no Dec. Estadual 47.749/2019 quanto na Resol. Conj. SEMAD/IEF nº 3.102/2021 que diz:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio- em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

Ainda discorrendo sobre a competência do ato autorizativo para intervenção ambiental, tem-se a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 - que trata das competências dos municípios no que tange ao licenciamento ambiental - em seu art. 1, § 2º, inciso V, alínea c,



diz quando da competência do município:

c) intervenções ambientais em áreas urbanas do município, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos, ressalvadas situações previstas na legislação específica, salvo, nesta última hipótese, se o município possuir delegação de competência, no que deverá ser observado os termos e cláusulas do Termo de Convênio; (Inciso com redação dada pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024). (grifo nosso)

Pelos motivos expostos acima, é necessário a autorização emitida pelo IEF e que este seja apresentado quando da formalização da solicitação de licenciamento para que se proceda a análise do processo.

Portanto, conforme a Instrução de Serviço 06/2019, a solicitação de licenciamento tem como sugestão o indeferimento, devido à falta de pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo

#### 4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Município de Rio Pardo de Minas**” para a atividade: **E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP**, com capacidade total aterrada em final de plano (CAF): 109.000 toneladas no município de **Rio Pardo de Minas**.